

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo. n.º. 019/2019

Processo Administrativo n.º 758/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – F.A Portugal Produções Eireli - EPP

Objeto – Contratação de empresa especializada para locação de estruturas, incluindo montagem e desmontagem, para a realização dos festejos do “Carnaval de Rua 2019”, que ocorrerá entre os dias 27 de fevereiro a 05 de março de 2019, nas dependências da Av. Dom Pedro II e Praça XV de Novembro – Centro.

Referente – Convite n.º 06/2019

Valor Total – R\$25.900,00(vinte e cinco mil e novecentos reais)

Vigência – 01 (um) mês, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n.º 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura, Sr. Sandro Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 21.714.628-4 e CPF n.º 114.089.148-08 ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **F.A. Portugal Produções Eireli - ME**, sediada à Av. Major Alfredo Camargo Fonseca, n.º 428, Bairro Cidade Nova I, na cidade de Indaiatuba/SP, CEP: 13.334-060, Telefone: (19)98343-2200 inscrita no CNPJ(MF) n.º 26.906.573/0001-72 e Inscrição Estadual n.º 353.307.896.115 neste ato representada pelo **Sr. Fabricio Augusto Portugal**, brasileiro, solteiro, proprietário, portador do RG n.º 21.820.408-5 e CPF n.º 172.857.518-47, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para locação de estruturas, incluindo montagem e desmontagem, para a realização dos festejos do “Carnaval de Rua 2019”, que ocorrerá entre os dias 27 de fevereiro a 05 de março de 2019, nas dependências da Av. Dom Pedro II e Praça XV de Novembro – Centro, Salto/SP, a cargo da Secretaria de Cultura, conforme Termo de Referência anexo ao edital, a cargo da Secretaria da Cultura.

01	Camarote De Autoridades, Nas Medidas De 6 X 4 Metros Com Cobertura Em Estrutura Box Truss Tipo 1 Agua E Lona Branca Anti-Chamas, Com 01 Escada De Acesso Com As Medidas Mínimas Exigidas Pelas Normas De Segurança, Corrimão E Grade Em Toda A Sua Volta De Tubo Galvanizado Ou Pintado Na Espessura De 48,30mm (Com Espaçamento Que Impeça A Passagem De Uma Criança) Com Solo Carpetado. A Lona Branca De PVC Deverá Ser Anti-Chama E Deverá Estar Em Perfeitas Condições, Limpas, Isentas De Poeira, Graxas E Outros Resíduos E Sem Rasgos Ou Remendos. Deve Ainda Atender À Legislação Vigente De Segurança. Fechamento Em Lona Em Toda A Parte Traseira Do Palanque E Fechamento Em Tecido Preto Em Perfeitas Condições, Na Parte Inferior Da Estrutura (Em Toda A Volta).	AVENIDA DOM PEDRO II 02, 03 E 04/03/19 - DESFILE DE CARNAVAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA- CAMAROTE OFICIAL (QUANTIDADE - 3 DIAS) MONTAGEM: 28/02/19, APÓS AS 18 HORAS DESMONTAGEM: 05/03/19
02	Banheiro Químico Individual, Portáteis, Com Montagem, Manutenção Diária E Desmontagem, Em Polietileno Ou Material Similar, Com Teto Translúcido, Dimensões Mínimas: 1,16m De Frente Por 1,22m De Profundidade 2,10 De Altura, Composta De Caixa De Dejeito, Porta Papel Higiênico, Fechamento Com Identificação De Ocupado, Para Uso Do Público Em Geral.	AVENIDA DOM PEDRO II 02, 03 E 04/03/19 - DESFILE DE CARNAVAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA- BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL INDIVIDUAL (QUANTIDADE - 3 DIAS)

		MONTAGEM: 01/03/19 DESMONTAGEM: 05/03/19
02	Banheiro Químico Portátil, Em Polipropileno Ou Material Similar, Com Teto Translúcido, Suspiro De 3" Do Tipo Chaminé, Com Caixa De Dejeito Com Capacidade Para 220lts, Com Porta Objeto, Porta Papel Higiénico, Mictório, Gel Volátil Para Higienização Das Mãos, Assento Sanitário Com Tampa, Apoio Em Barra De Ferro Nas Três Laterais, Protetor De Assento. Banheiro Contendo Adesivo Identificador De Deficiente Físico, O Banheiro Deverá Ter As Dimensões De 1,16m X 2,44m X 2,30m. Porta Com Sistema De Mola Para Fechamento Automático Quando Não Está Em Uso.	AVENIDA DOM PEDRO II 02, 03 E 04/03/19 - DESFILE DE CARNAVAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA- BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL PARA PORT. DE NECESSIDADES ESPECIAIS (QUANTIDADE - 3 DIAS) MONTAGEM: 01/03/19 DESMONTAGEM: 05/03/19
800 METROS	Gradil Nas Medidas De 2,00 X 1,10 De Altura Em Aço Galvanizado Com Encaixe De Uma Peça A Outra. A contratada Será Responsável Pela Montagem, Desmontagem E Transporte De Todo O Material Disposto No Memorial Acima, Assumindo Também A Responsabilidade E Correndo Por Sua Conta, A Hospedagem, Alimentação, Remuneração Inclusive Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários E Comerciais, Seguros Pessoais, Devidos A Todas As Pessoas Necessárias E Utilizadas Na Execução Dos Serviços E Também Quaisquer Outras Despesas Acessórias E Necessárias Não Especificadas. Além Da Montagem Da Parte Fixa, Haverá A Necessidade Do Remanejamento Em Todos Os Dias Do Evento De Parte Do Fechamento Móvel Nas Entradas E Saídas Do Local Sempre De Acordo Com A Orientação Da Comissão Organizadora E Ainda, Também, Um Fechamento Móvel Antes, Durante E Depois Dos Desfiles E Da Folia E, Se Necessário, Em Outros Lugares Que Forem Importantes Para O Bom Andamento Do Evento, Inclusive Para Que O Trânsito De Pedestres Possa Fluir Normalmente Depois Do Final Do Evento E No Dia Seguinte, Seguindo Sempre A Orientação E A Determinação Da Comissão Organizadora Do Evento. Para Isso A Empresa Deverá Disponibilizar 05 (Cinco) Funcionários E 01 (Um) Responsável (Supervisor).	AVENIDA DOM PEDRO II 02, 03 E 04/03/19 - DESFILE DE CARNAVAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA - GRADIL (GRADES DE PROTEÇÃO E DIRECIONAMENTO DE PÚBLICO) (QUANTIDADE - 3 DIAS) MONTAGEM: 02/03/19, DAS 15H ATÉ AS 19H DESMONTAGEM: 04/03/19 APÓS AS 23H59
01	Fechamento Para Lateral Do Palco (Espaço Do Som) Medindo 3,00 X 3,00m, Em Lona Vinílica Branca, Tipo KP 1.000, Antichama, Autoextinguível, Impermeável, Antimofo, Modelada E Soldada Por Sistema De Alta Frequência Nas Emendas, Fixada Na Estrutura Com 8 Cordas Traçadas De Polipropileno, Gancho E Argola.	Praça XV De Novembro - De 27/02 A 05/03/19 LOCAÇÃO DE ESTRUTURA - COBERTURA PARA LATERAL DO PALCO (QUANTIDADE - 7 DIAS) MONTAGEM: 26/02/19 DESMONTAGEM: 06/03/19
01	Galpão 11x11mt Em Estrutura Modular Tipo Box Truss, Formada Por Perfis Modulares De Alumínio Tipo Box Q30. Os Módulos Da Estrutura Principal Deverão Ser Interligados Através De Conexões/ Cubos De Alumínio., Coluna Com Pé Direito De No Mínimo 4m, Podendo Chegar A 6mt Cobertura Revestida Em Lona De Pvc De Alta Resistência Na Cor Branca Ou Com Cristal De Proteção Uv, Antichamas E Autoextinguível, Com Fechamento Lateral. Devera Ser Verificada A Estabilidade De Todas As Estruturas Em Relação As Forças Devidas A Ação Estática E Dinâmica Do Vento De Acordo Com A Nbr 6123 (Forças Devidas Ao Vento Em Edificações). As Lonas Deverão Ter Sistema De Encaixe E Fixação Reforçado De Maneira Que Ficarem Perfeitamente Esticadas Garantindo Totais Condições De Estanqueidade E Segurança, Contando Com Os Sistemas De Calhas E Tapadeiras. Sempre Que Forem Montados Em Grupos, Deverão Ser Instaladas As Calhas Entre Os Galpões. As Calhas Deverão Ser Feitas De Material Que Não Permita A Formação De "Barrigas" Com Acumulo De Água Deverão Ser Montadas Com Inclinação Para Conduzir A Água Para Fora Dos Galpões.	Praça XV De Novembro - De 27/02 A 05/03/19. LOCAÇÃO DE ESTRUTURA - COBERTURA EM FRENTE AO PALCO (QUANTIDADE - 7 DIAS) MONTAGEM: 26/02/19 DESMONTAGEM: 06/03/19

01	Passarela Em Estrutura Metálica, Medindo 6 M De Comprimento X 2 M De Largura Contendo: Piso Nivelado, Em Compensado Naval Com, No Mínimo, De 25 Mm De Espessura, Com Altura De 1,00 M, Na Cor Preta. Fechamento Tipo Saia Em Toda A Extensão Das Laterais, Na Frente E No Fundo Na Cor Preta; 1 Escada De 2 Degraus De Acesso Com 1,30 M De Largura, Piso Em Madeira Antiderrapante, Corrimão Com Resistência Lateral De 90 Kgf/M.43	Praça XV De Novembro – De 27/02 A 01/03/19. LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PASSARELA (QUANTIDADE - 3 DIAS) MONTAGEM: 26/02/19 DESMONTAGEM: 02/03/19 ATÉ AS 13H
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 25.900,00		

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá ser responsável pela montagem e desmontagem, supervisão, acompanhamento técnico e manutenção de todas as estruturas provisórias e atender a todas as normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá apresentar as ARTs e/ou RRTs de execução de todas as estruturas pretendidas, bem como a apresentação de laudos conclusivos de estabilidade estrutural e ainda vistorias durante a realização dos eventos.

Parágrafo Terceiro: Toda a infraestrutura e os equipamentos deverão possuir sistema de segurança e seguir a normativa atual do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Quarto: Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Célio Bueno, Diretor de Cultura, portador do RG n.º 21.714.695-8 e CPF n.º 110.386.448-36.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 06/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 01 (um) mês, a partir da assinatura do contrato.

3.2. A execução dos serviços será de 27 de fevereiro a 05 de março de 2019.

DATA E LOCAL DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS

Cláusula Quarta

4.1. Local: Praça XV de Novembro

- a) 27 e 28/02/2019, às 19 horas – ensaio do concurso Rei e Rainha do Carnaval 2019;
- b) 01/03/2019, às 20 horas – concurso Rei e Rainha do Carnaval;
- c) 02, 03, 04 e 05/03/2019, às 21 horas – Baile de Carnaval;
- d) 03 e 05/03/2019, às 15 horas – Matiné Carnavalesca.

4.2. Trecho: Avenida Dom Pedro II, com início na travessa da Rua Itapiru até a Rua Tiradentes.

- a) 02, 03 e 04/03/2019, às 20 horas – Desfile de Carnaval

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$25.900,00(vinte e cinco mil e novecentos reais)**, sendo o pagamento realizado após a execução dos serviços, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 06/2019 e Contrato nº 19/2019.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade da Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.4. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.6. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

8.7. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.8. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.10. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.11. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.12. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.13. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.14. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.15. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 06/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei

8.666/93.

8.16. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.17. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº ---/2019.

8.18. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.19. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 15 de fevereiro de 2019.

Sandro Bergamo
Secretário de Cultura
Contratante

F.A. Portugal Produções Eireli - EPP
Contratada

Testemunhas:

1- Maria Elizabeth Zerbini;

2- Renato Rozendanz Vieira

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de salto

CONTRATADO: F.A. Portugal Produções Eireli - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 019/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas, incluindo montagem e desmontagem, para a realização dos festejos do “Carnaval de Rua 2019”, que ocorrerá entre os dias 27 de fevereiro a 05 de março de 2019, nas dependências da Av. Dom Pedro II e Praça XV de Novembro – Centro.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 15 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/1977

Endereço residencial completo: Rua Congo n° 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP CEP: 13322-232

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fabricio Augusto Portugal

Cargo: Proprietário

CPF: 172.857.518-47

RG: 21.820.408-5

Data de Nascimento: 11/08/1972

Endereço residencial completo: Rua Lauro de Paula Leite n°308, Jd. Das Paineiras, CEP 13092-341, na cidade de Campinas /SP

E-mail institucional: portugal@locatendas.com.br

E-mail pessoal: portugal@locatendas.com.br

Telefone (s): (19) 98343-2200

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.